



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.782, de 22 / 04 / 02

Processo nº: 34.800

## PROJETO DE LEI Nº 8.331

Autor: ANA TONELLI

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Mulher"  
(semana em que incidir o dia 8 de março).

Arquive-se.

*W. Manfieri*  
Diretor

29/04/2002



<b>Matéria: PL nº. 8.331</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanfeld</i> Diretora Legislativa 02/10/2002	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>Alleanfeld</i> Diretora Legislativa 26/02/2002	Designo o Vereador: <i>Wln</i> Presidente 26/02/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 26/02/02
À CECET. <i>Alleanfeld</i> Diretora Legislativa 26/02/2002	Designo o Vereador: <i>Wln</i> Presidente 26/02/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 26/02/02
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
15/02/2002 *ml*

034800 FEV 02 06 E 8 55

pp. 497/01

**PROJETO DE LEI GERAL**

Apresentado, Encaminha-se à CJ e a:  
*COJ e COSET*  
*[Signature]*  
Presidente  
13/02/2002

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
02/04/2002

**PROJETO DE LEI Nº. 8.331**  
(da Vereadora Ana Tonelli)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Mulher" (semana em que incidir o dia 8 de março).

Art. 1.º É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana da Mulher", a ser comemorada, anualmente, na semana em que incidir o dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher).

§ 1.º A comemoração referida no "caput" deverá divulgar as conquistas da mulher nos campos literário, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2.º A organização do evento caberá ao Executivo.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.02.2002

*[Signature]*  
ANA TONELLI



(PL nº. 8.331 - fls. 2)

**Justificativa**

Pretende-se, com esta propositura, estender por toda uma semana as comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher (8 de março), demonstrando o reconhecimento às lutas e conquistas alcançadas pelas mulheres em todos os campos de atuação, assim como promover e incentivar iniciativas que visem a erradicar todo e qualquer posicionamento e ação discriminatórios e contrários à dignidade humana.

Espero poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

  
ANA TONELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.242**

**PROJETO DE LEI Nº 8.331**

**PROCESSO Nº 34.800**

De autoria da Vereadora **ANA TONELLI**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Mulher" (semana em que incidir o dia 8 de março).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

**Preliminarmente**

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.1. Converta-se o projetado § 1º do art. 1º em "parágrafo único";

1.2. Suprima-se o art. 2º, renumerando-se o subsequente.

Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura restará saneada, por observar a melhor técnica legislativa (conversão do § 1º para parágrafo único) e do vício quanto a forma que incorpora, alcançando o art. 2º, eis que, ao dispor que a organização do evento caberá ao Executivo imiscui-se a autora em atribuição ínsita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que este estudo seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, à autora, para apresentação de emendas, se entender pertinente, pois, em não se manifestando, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

*[Signature]*



**DO PROJETO DE LEI:**

Com as alterações sugeridas a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Mulher", a ser comemorada anualmente na semana em que incidir o dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

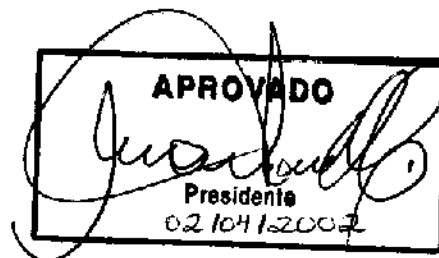
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2002.

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico em exercício



**EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI N.º 8.331**  
*(da Vereadora Ana Tonelli)*

Converte § 1.º em parágrafo único e suprime art. 2.º

1. No art. 1.º,  
ONDE SE LÊ: "§ 1.º",  
LEIA-SE: "Parágrafo único.";
2. Suprima-se o art. 2.º, renumerando-se o subsequente.

Sala das Sessões, 21.02.2002

ANA TONELLI

**Justificativa**

A presente emenda atende a sugestão da Consultoria Jurídica da Casa, em seu parecer n.º 6.242, juntado aos autos do processo (fls. 05/06).



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 34.800**

PROJETO DE LEI Nº 8.331, da Vereadora **ANA TONELLI**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Mulher" (semana em que incidir o dia 8 de março).

**PARECER Nº 508**

É inegável que todos os projetos de lei que possibilitem ação e participação da sociedade organizada e de todos os interessados devem normalmente contar com o apoio da Casa.

A presente proposição, com a emenda nº 1, de fls. 7, formulada pela nobre autora, conforme sugestão inserida no parecer da Consultoria Jurídica, sana possível ilegalidade.

Assim, a emenda confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 -, e nosso posicionamento é pela pertinência, já que está ele alicerçado no direito, e sob a ótica da juridicidade é perfeito. Quanto ao mérito permitimo-nos subscrever os argumentos inseridos na justificativa de fls. 4.

Finalizamos o presente estudo consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
26/02/02

*[Handwritten signature]*  
DURVAL LÓRES ORLATO

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 26.02.2002.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
FELISBERTO NEGRI NETO

*[Handwritten signature]*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 34.800

PROJETO DE LEI Nº 8.331, da Vereadora ANA TONELLI, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Mulher" (semana em que incidir o dia 8 de março).

**PARECER Nº 512**

Cientes do Parecer nº 6.242 da douta Consultoria Jurídica, inserto às fls. 5/6, e do Parecer da Comissão de Justiça e Redação de nº 508, às fls. 8, que por unanimidade é favorável à tramitação, pela incontestada natureza da iniciativa e da legalidade, e perfeição de juridicidade, passamos a analisar a matéria sob o aspecto do mérito.

A autora, às fls. 4, aborda com propriedade as motivações que a levaram a apresentar a presente propositura, que merece de todos nós pleno apoio, nestes tempos em que nossa sociedade, as famílias e todos os seus membros, reconhecem as lutas e conquistas alcançadas pelas mulheres em todos os campos de atuação, que culminou com a instituição do Dia Internacional da Mulher (8 de março), que em nosso âmbito pretende-se estender as comemorações por uma semana.

Desta forma, para que o evento seja devidamente reconhecido e legalmente incluso no Calendário Oficial de nosso Município, nosso parecer é plenamente favorável à iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 26.02.2002.

APROVADO  
26/02/02

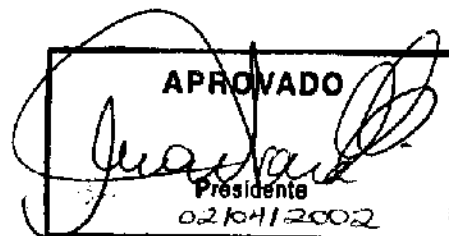
JOSE ANTONIO KACHAN  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JOSE APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



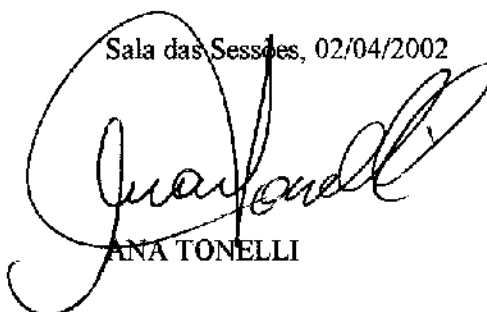
**EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.331**  
(da Vereadora Ana Tonelli)

Revoga a Lei 2.718/84.

No art. 3º, acrescente-se "*in fine*":

"revogada a Lei 2.718, de 13 de julho de 1984."

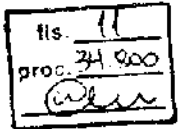
Sala das Sessões, 02/04/2002



ANA TONELLI



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04.02.24  
proc. 34.800

Em 02 de abril de 2002.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

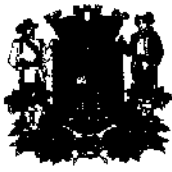
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.331, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12  
proc. 34.800  
@

**PROJETO DE LEI Nº 8.331**

**PROCESSO Nº 34.800**

**OFÍCIO PR Nº 04.02.24**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/04/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Proj. 8.331*

RECEBEDOR:

*André*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/04/02

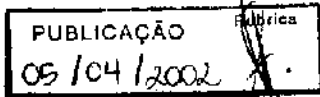
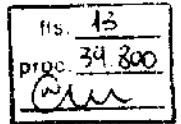
*Alleança*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 34.800

GP., em 22.04.02

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Autógrafo

## PROJETO DE LEI Nº 8.331

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Mulher" (semana em que incidir o dia 8 de março).

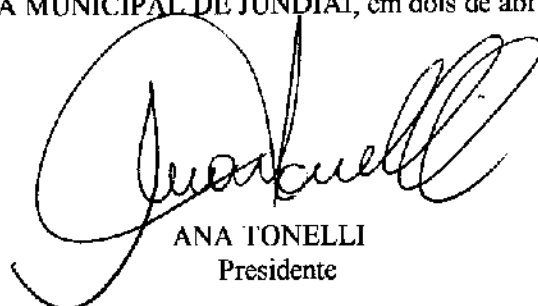
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de abril de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana da Mulher", a ser comemorada, anualmente, na semana em que incidir o dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher).

Parágrafo único. A comemoração referida no "caput" deverá divulgar as conquistas da mulher nos campos literário, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.718, de 13 de julho de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e dois (02.04.2002).

  
ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 14  
proc. 34 800  
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 147/2002

Processo n.º 10.277-6/02

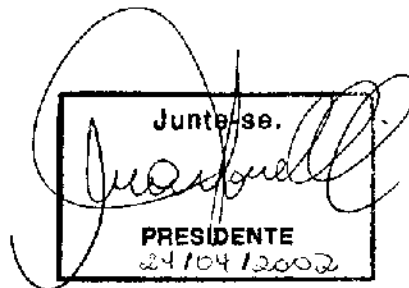
CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

038420 0000 24 4 2 29

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 22 de abril de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.  
  
PRESIDENTE  
24/04/2002

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.331, bem como cópia da Lei n.º 5.782, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs2.

Mod. 7

**LEI N° 5.782, DE 22 DE ABRIL DE 2.002**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “Semana da Mulher” (semana em que incidir o dia 8 de março).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

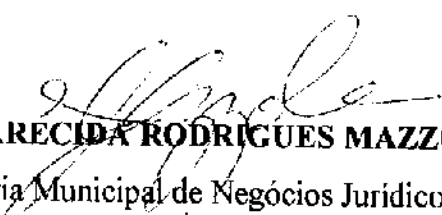
**Art. 1º** - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “Semana da Mulher”, a ser comemorada, anualmente, na semana em que incidir o dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher).

**Parágrafo único** - A comemoração referida no “caput” deverá divulgar as conquistas da mulher nos campos literário, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.718, de 13 de julho de 1984.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO  
26/04/2002

**LEI N° 5.782, DE 22 DE ABRIL DE 2002**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Mulher" (semana em que incidir o dia 8 de março).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana da Mulher", a ser comemorada, anualmente, na semana em que incidir o dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher).

**Parágrafo único** - A comemoração referida no "caput" deverá divulgar as conquistas da mulher nos campos literário, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.718, de 13 de julho de 1984.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos